



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

EDITAL N.º 002/2022/DIREX

**PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA PROJETOS E BOLSISTAS DE EXTENSÃO VINCULADO AO PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO PARA ÁREA DE DIREITOS HUMANOS – PBEXT-DH**

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital contendo as normas referentes ao processo seletivo para Projetos de Extensão, com a concessão de Bolsas de Extensão vinculadas ao Programa de Bolsas de Extensão para área de Direitos Humanos, para o ano letivo de 2022 do Sistema CEFET/RJ, em conformidade com a Resolução CEPE nº 21/2016 que Normatiza a Extensão no CEFET/RJ e a Portaria CEFET-RJ nº 127/2022 de 18 de fevereiro de 2022.

**CAPÍTULO I – Do Objetivo**

**Art. 1º** - O Programa de Bolsa de Extensão para área de Direitos Humanos (**PBEXT- DH**) – se destina a estudantes da Educação Superior e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, Concomitante e Subsequente) do Sistema CEFET/RJ, para o desenvolvimento de atividades de extensão voltadas para a área de Direitos Humanos, através dos projetos selecionados neste Edital, com o objetivo de ampliar e fortalecer a interação da Instituição com a comunidade interna e externa. Será gerido pela Diretoria de Extensão – DIREX / Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários – DEAC.

**§1º:** Por conta da suspensão das atividades acadêmicas presenciais, em razão da pandemia de Covid-19, os Projetos de Extensão aprovados por este Edital poderão/deverão iniciar e continuar as atividades de forma remota.

**§2º** - Os projetos deverão contemplar algumas das seguintes ações definidas pelas linhas temáticas estabelecidas pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX):

- a) **Direitos Individuais e Coletivos:** Apoio a organizações e ações de memória social, defesa, proteção e promoção de direitos humanos; direito agrário e fundiário; assistência jurídica e judiciária, individual e coletiva, a instituições e organizações; bioética médica e jurídica; ações educativas e preventivas para garantia de direitos humanos.
- b) **Grupos sociais vulneráveis:** Questões de gênero, de etnia, de orientação sexual, de diversidade cultural, de credos religiosos, dentre outros, processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc), de emancipação, de respeito à identidade e inclusão; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção.
- c) **Infância e adolescência:** Processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc), promoção, defesa e garantia de direitos; ações especiais de prevenção e erradicação do trabalho infantil; desenvolvimento de metodologias de intervenção tendo como objeto focado na ação crianças, adolescentes e suas famílias.
- d) **Pessoas com deficiências, incapacidades, e necessidades especiais:** Processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc), de emancipação e inclusão de pessoas com deficiências, incapacidades físicas, sensoriais e mentais, síndromes, doenças crônicas, altas habilidades, dentre outras; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção individual e coletiva, tendo como objeto focado na ação essas pessoas e suas famílias.

**CAPÍTULO II – Condições para Inscrições dos Projetos de Extensão**

**Art. 2º** – Os Projetos de Extensão que farão jus às bolsas deverão ser inscritos na Diretoria de Extensão – DIREX, por meio do Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários – DEAC.

**§1º** - Os Projetos de Extensão poderão ter até dois Coordenadores, sendo servidores docentes ou técnico-administrativos, em efetivo exercício.

**§2º** - Nos casos em que o bolsista for aluno de Educação Superior, os referidos projetos deverão ser coordenados por um docente em efetivo exercício e poderão ter um co-coordenador, sendo este último um docente ou técnico-administrativo em efetivo exercício.

**§3º** - O Coordenador do Projeto de Extensão deverá enviar a Proposta do Projeto no prazo e nas condições estabelecidas pelo **CAPÍTULO IV – Art. 4º** deste Edital, bem como preencher o Formulário de Inscrição de Projeto de Extensão 2022 ([clique aqui](#)), contendo a descrição da atividade de Extensão.

### **CAPÍTULO III – Condições para participação do Aluno nos Projetos**

**Art. 3º** – As condições exigidas para participação do aluno no Projeto de Extensão são as seguintes:

- a) Ser aluno regularmente matriculado, nos cursos presenciais ou a distância do CEFET/RJ;
- b) Preencher e Assinar o Termo de Compromisso para Bolsas de Extensão 2022, com a devida orientação e chancela do Coordenador do Projeto;
- c) Ser selecionado pelo Coordenador do Projeto, atendendo às exigências determinadas pelo perfil da atividade;
- d) Apresentar os seguintes indicadores de desempenho acadêmico: se aluno da Educação Superior, possuir o coeficiente de rendimento (C.R.) igual ou superior a 5,0 (cinco); se aluno da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, não ter mais de uma reprovação anual ao longo de sua trajetória acadêmica na instituição;
- e) Dispor de 20 (vinte) horas semanais para atuar na atividade do Projeto de Extensão ao qual está vinculado, incluídas as horas de planejamento estudo, avaliação e ação de campo, se for o caso;
- f) Não estar participando, atualmente, de projetos de extensão, pesquisa, monitorias ou estágios administrativos, como bolsista, monitor ou estagiário em qualquer programa oficial remunerado; Durante a vigência da bolsa, o aluno bolsista não poderá ter vínculo de qualquer natureza. O não cumprimento deste item será objeto de cancelamento imediato da bolsa, bem como da devolução ao erário da quantia recebida indevidamente;
- g) Não estar com pendências de relatórios de Projetos de Extensão, quando for o caso.

### **CAPÍTULO IV - Período de Inscrição do Projeto**

**Art. 4º** – O período de inscrição do Projeto será de **16/03/2022 a 06/04/2022**, com o preenchimento do Formulário de Inscrição de Projeto de Extensão 2022 ([clique aqui](#)).

**Parágrafo Único** – Após a Homologação de inscrições dos Projetos, o coordenador da proposta poderá apresentar recurso para análise do DEAC/DIREX no prazo estabelecido pelo cronograma deste Edital, através do e-mail [deac@cefet-rj.br](mailto:deac@cefet-rj.br).

### **CAPÍTULO V - Documentação Básica Exigida do Bolsista**

**Art. 5º** – Serão exigidos do bolsista vinculado ao Projeto de Extensão selecionado, os seguintes documentos, que deverão ser arquivados no Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários - DEAC, para os projetos do Campus Maracanã, e na Gerência Acadêmica (GERAC) ou nos setores responsáveis pela Extensão em cada Campus, para os projetos propostos para execução nos demais campi:

- a) Histórico escolar atualizado pelo sistema acadêmico do CEFET/RJ;
- b) Termo de Compromisso para Bolsas de Extensão 2022 assinado, que estará disponibilizado no Portal Oficial do CEFET/RJ (<http://www.cefet-rj.br/index.php/acoes-de-extensao>);
- c) Documentos que confirme os dados bancários, devendo ser conta corrente e estar no nome/CPF do aluno;
- d) Cópia do CPF.

**Parágrafo Único** – O Coordenador deverá entregar toda a documentação exigida do bolsista selecionado para o projeto aprovado até o dia **20/05/2022**. Em caso de não entrega até a data prevista, será desconsiderado o mês de maio como início do projeto, acarretando o não pagamento da bolsa de extensão neste mês.

### **CAPÍTULO VI – Divulgação dos Resultados dos Projetos Selecionados**

**Art. 6º** – O DEAC divulgará no dia **09/05/2022** a relação dos Projetos de Extensão que terão o apoio do Programa de Bolsa de Extensão para área de Direitos Humanos (PBEXT-DH).

### **CAPÍTULO VII - Bolsa Auxílio**

**Art. 7º** – A bolsa auxílio será de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, disponibilizada mensalmente, por até **08 (oito) meses**, no período de **01/05/2022 a 31/12/2022**, ou até o término da atividade, ressalvadas as condições de cancelamento.

### **CAPÍTULO VIII – Quantitativo de Bolsas Disponibilizadas**

**Art. 8º** - O quantitativo geral de bolsas disponibilizadas por este Edital é de 09 (nove) bolsas, distribuídas por todos os campi do Sistema CEFET/RJ, da seguinte forma:

<b>CAMPUS</b>	<b>BOLSAS</b>
<b>Maracanã</b>	<b>02</b>
<b>Nova Iguaçu</b>	<b>01</b>
<b>Petrópolis</b>	<b>01</b>
<b>Nova Friburgo</b>	<b>01</b>
<b>Itaguaí</b>	<b>01</b>
<b>Maria da Graça</b>	<b>01</b>
<b>Valença</b>	<b>01</b>
<b>Angra dos Reis</b>	<b>01</b>

**§1º** - As vagas não preenchidas por determinado campus poderão ser redistribuídas para outros campi com maior demanda de atividades, a critério do DEAC/DIREX e/ou da Comissão Específica indicada pelo Conselho de Extensão (CONEX).

**§2º** - Em caso de o projeto selecionado com bolsa ser atendido em outro edital da DIREX, não poderá haver acúmulo de recebimento de bolsas, devendo o coordenador escolher em qual edital deverá atuar.

### **CAPÍTULO IX - Atribuições dos Envolvidos no Projeto**

**Art. 9º - São deveres do Coordenador do Projeto de Extensão:**

- a) Apresentar por upload o Formulário de Ciência/Aprovação do respectivo colegiado ou da chefia imediata, conforme Art.9º, incisos IV e V da Resolução CEPE nº 021/2016, que trata das Atividades de Extensão no CEFET/RJ até o dia **06/04/2022**. Por conta do período de pandemia, será exigido apenas a assinatura do Coordenador ou Chefe de Departamento (em caso de submissão de propostas por docentes), solicitando que o mesmo dê ciência a todos os integrantes do Colegiado por meio remoto.
- b) Informar o início das atividades do bolsista ao DEAC, no caso do Campus Maracanã, ou à respectiva Gerência Acadêmica, no caso dos demais campi, bem como os resultados da seleção com a documentação completa (fichas de Inscrição dos participantes da seleção devidamente preenchidas e documentação dos alunos selecionados previstos nos **Capítulo V – Art. 5º**).
- c) Encaminhar mensalmente a frequência do bolsista, para o DEAC, no caso dos projetos do Campus Maracanã, e para a Gerência Acadêmica (GERAC) ou os setores responsáveis pela Extensão em cada Campus, para os projetos propostos para execução nos demais campi;
- d) Orientar o bolsista nas distintas fases da atividade, inclusive na elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados do Projeto;
- e) Coordenar as atividades do(s) bolsista(s) de acordo com o Plano de Trabalho constante no Formulário de Inscrição de Projeto de Extensão 2022;
- f) Preencher o Relatório Parcial e enviá-lo ao DEAC (no caso de todos os campi) e às Gerências Acadêmicas (exceto o Campus Maracanã), com a descrição das atividades desenvolvidas;

- g) Preencher o Relatório Final e enviá-lo ao DEAC (no caso de todos os campi) e às Gerências Acadêmicas (exceto o Campus Maracanã), com a descrição das atividades desenvolvidas durante toda a fase de execução do Projeto de Extensão;
- h) Apresentar o Projeto na Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão 2022, na fase em que estiver, na forma de exposição prática ou atividade inclusa no ciclo multidisciplinar;
- i) Fazer constar no Relatório Final a carta de aceite, comprovante de submissão ou o artigo com vistas à publicação em periódico ou evento científico, se for o caso;
- j) Avaliar, escolher e substituir, quando for o caso, os bolsistas dos seus respectivos projetos de extensão;
- k) Informar, com antecedência, os pedidos de substituição de bolsistas (através do termo de substituição de bolsista) ou cancelamento de bolsas, encaminhando ao DEAC, no caso de projetos do Campus Maracanã e para os demais campi, encaminhando ao DEAC com cópia para a Gerência Acadêmica do Campus;
- l) Na hipótese de descontinuidade ou cancelamento do Projeto de Extensão, o Coordenador deverá formalizar imediatamente ao DEAC e à respectiva Gerência Acadêmica;
- m) Providenciar o preenchimento de termo de compromisso de alunos voluntários, quando houver, assim como registrar a participação destes nos relatórios parcial e final, e nos demais documentos solicitados pelo DEAC.

**§1º** - Caso não ocorra o encaminhamento mensal da frequência do bolsista, previsto na alínea c do Art. 9º, por dois meses consecutivos ou mais, o projeto poderá ser cancelado e sua(s) bolsa(s) redistribuída(s) para outro projeto aprovado, a critério do DEAC/DIREX.

**§2º** - O não cumprimento das alíneas f, g, h descritas neste artigo implicará no impedimento do coordenador e do co-coordenador em participar de novos projetos nos Editais de Extensão, bem como do Fluxo Contínuo, no ano seguinte.

#### **Art. 10 – São deveres do Aluno-bolsista do Projeto de Extensão:**

- a) Desenvolver as atividades de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pelo Coordenador do Projeto;
- b) Apresentar ao Coordenador do Projeto relatório mensal das atividades desenvolvidas no Projeto e Relatório Final;
- c) Apresentar ao Coordenador do Projeto, quando for o caso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, proposta de desligamento da atividade.

**Parágrafo Único** – O não cumprimento de qualquer dos itens descritos neste artigo implicará no impedimento do aluno em participar de novos Editais de Extensão, durante um ano.

#### **Art. 11 – São deveres dos Gerentes Acadêmicos dos Campi:**

a) Para efeito de pagamento das bolsas, caberá às Gerências Acadêmicas de cada Campus encaminhar por meio eletrônico, até o dia 20 (vinte) de cada mês em curso, as listagens de todos os bolsistas para o DEAC, a fim de que o mesmo repasse o consolidado à Gerência de Gestão Contábil e Financeira – GECOF, do Departamento de Contabilidade e Finanças – DEPAF. A GECOF realizará os pagamentos desde que haja o repasse dos recursos financeiros, previstos no orçamento, pelo governo federal. Caso não ocorra o repasse, o CEFET/RJ poderá cancelar, a qualquer tempo, o pagamento das bolsas.

b) Arquivar todos os documentos exigidos do bolsista selecionado que participa dos Projetos de Extensão conforme explicitados no **Art. 5º** deste Edital, que poderão ser solicitados, a qualquer tempo, pelas instâncias internas e/ou externas de auditoria.

### **CAPÍTULO X – Cancelamento de Bolsas e Substituição de Bolsistas**

**Art. 12** - Os pedidos de substituição de bolsistas ou cancelamento de bolsas deverão ser feitos pelo Coordenador do Projeto e encaminhados ao DEAC, no caso de projetos do Campus Maracanã, e, para os demais campi, encaminhados à Gerência Acadêmica do Campus com cópia para o DEAC.

**Art. 13** - O cancelamento da bolsa pode ser feito em qualquer época com apresentação da justificativa do Coordenador do Projeto.

## CAPÍTULO XI – Avaliação

**Art. 14** – A avaliação para seleção dos Projetos contemplados será realizada por Comissão Específica indicada pelo Conselho de Extensão (CONEX), pelo Comitê do Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura da Paz e dos Direitos Humanos do CEFET/RJ e pela Diretoria de Extensão (DIREX), de acordo com o estabelecido no parágrafo único do Art. 1º deste edital e com os seguintes critérios:

- Enquadramento da proposta do projeto na área de extensão;
- Definição de objetivos;
- Expectativa de impacto na formação do estudante (aqui, levar em conta a atuação do estudante na organização e execução do projeto e não como ouvinte)
- Grau de interação com a comunidade (incluindo a externa);
- Interdisciplinaridade;
- Indissociabilidade entre ensino/pesquisa/extensão;
- Identificação de Metodologia;
- Identificação do público-alvo;
- Definição do local e horário das atividades;
- Conformidade das Referências Bibliográficas;

**§1º** - Caso na época da seleção dos projetos o Conselho de Extensão (CONEX) não esteja constituído, a Diretoria de Extensão indicará servidores, no âmbito sistêmico, com comprovada experiência em extensão e com atividades devidamente cadastradas e sem pendências no Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários – DEAC/DIREX, para homologação pela Direção Geral por meio de Portaria específica.

**§2º** - Poderão ser convidados servidores externos ao CEFET/RJ representando Instituições Públicas de Ensino que tenham comprovada experiência em extensão.

**§3º** - As notas de cada critério descrito neste Art. 14 serão somadas e resultará num processo de ranqueamento dos projetos, para que, se necessário, sejam preenchidas vagas remanescentes de bolsas de extensão (em caso de desistências, por exemplo).

**§4º** - Em caso de empate, serão seguidos os critérios de desempate estabelecidos no *caput* presente artigo, na ordem em que se encontram. Em caso de novo empate, serão privilegiados projetos que atuam há mais tempo na instituição. Na persistência do empate, considera-se o sorteio como critério final.

**Art. 15** – O Coordenador e/ou o Co-coordenador de Projetos de Extensão, com ou sem a concessão de bolsas, no ano 2021, não poderá(ão) estar com as seguintes pendências: Apresentação de relatório parcial e final e apresentação na Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão, de Projetos de Extensão.

**Art. 16** – Após o resultado parcial dos projetos aprovados, o coordenador da proposta poderá apresentar recurso para análise do DEAC/DIREX no prazo estabelecido pelo cronograma deste Edital, em formulário disponível junto com o resultado parcial.

## CAPÍTULO XII – Disposições Gerais

**Art. 17** - Os critérios para seleção de bolsistas para participação no Projeto de Extensão são de responsabilidade do Coordenador do Projeto, orientando-se para que seja avaliado o desempenho acadêmico por análise de histórico do curso, além de entrevista para avaliação do perfil adequado para a realização da atividade proposta pelo Projeto de Extensão e em conformidade com este Edital.

**Art. 18** - A participação do Aluno é de livre iniciativa, portanto, ao participar das atividades do Projeto de Extensão, ele terá aceitado todas as condições e exigências feitas neste Edital, não podendo apresentar justificativas para o não cumprimento das etapas previstas.

**Art. 19** – Os Projetos de Extensão aprovados não poderão sofrer alterações em seus respectivos Títulos, assim como não se admitirá, durante o seu curso, a alteração ou a inclusão de coordenadores, todavia, em situações de excepcionalidade, ou seja, ocasiões em que um ou mais titular(es) do trabalho seja(m) forçado(s) a se desligar(em) por motivo(s) de vacância, de licença ou afastamentos previstos em Lei, ou, quando na condição de professor(es) substituto(s), ter(em) o(s) seu(s) contrato(s) encerrado(s), caberá à Diretoria de Extensão do Cefet/RJ a análise do caso, com vistas à continuidade projeto.

**Art. 20** - Os projetos de extensão cadastrados e aprovados neste edital, poderão ter, no máximo, 10 alunos cadastrados, entre bolsistas e alunos voluntários.

**Art. 21** - Os alunos poderão participar em até dois projetos de extensão cadastrados e aprovados por ano, entre bolsista e aluno voluntário.

**Art. 22** - O não cumprimento ao exposto por este Edital, por parte do Coordenador do Projeto, implicará no cancelamento de quaisquer apoios dados ao Projeto pela DIREX/DEAC, além da exclusão da(s) bolsa(s) vinculada(s) ao mesmo.

**Art. 23** - Os casos omissos ou não previstos neste Edital serão analisados e julgados pela Diretoria de Extensão do CEFET/RJ.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2022

**Mauricio Saldanha Motta**  
**Diretor-Geral**

<b>CRONOGRAMA</b>	
Inscrições dos Projetos de Extensão	16/03/2022 a 06/04/2022
Homologação de inscrições dos Projetos	11/04/2022
Data para apresentação de recurso de homologação	12/04/2022
Análise da Comissão de Avaliação Específica	13/04/2022 a 02/05/2022
Divulgação Parcial dos Resultados dos Projetos Aprovados	04/05/2022
Data para apresentação de recurso	05/05/2022
Divulgação Final dos Resultados dos Projetos Aprovados	09/05/2022
Entrega da documentação do bolsista selecionado para o projeto aprovado	09/05/2022 a 20/05/2022
Início oficial dos projetos de extensão contemplados com bolsa	01/05/2022



Ministério da Educação  
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca  
Diretoria de Extensão  
Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários

## ANEXO I

### FORMULÁRIO PARA CIÊNCIA/APROVAÇÃO 2022

Eu, \_\_\_\_\_ (Servidor Coordenador), SIAPE \_\_\_\_\_, estou participando do **EDITAL N°. 002/2022/DIREX**, que trata do **PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA PROJETOS E BOLSISTAS DE EXTENSÃO VINCULADO AO PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO PARA A ÁREA DE DIREITOS HUMANOS – PBEXT-DH**, apresentando o Projeto/Programa abaixo relacionado.

Nome do Coordenador 2 (se houver): \_\_\_\_\_

Solicito sua ciência e aprovação formal no próprio documento.

### PROJETO (título completo)

Rio de Janeiro, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura Coordenador: \_\_\_\_\_

1) No caso de projeto coordenado por Servidor Técnico-Administrativo

Assinatura de ciência e aprovação (Chefia imediata): \_\_\_\_\_

2) No caso de projeto coordenado por Servidor Docente, Ciência do Colegiado (ou assinatura do Coordenador ou Chefe de Departamento do Curso):

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---